

DECRETO N. 29.141, DE 26 DE JULHO DE 1957

Autoriza a Secretaria do Governo a admitir servidor extranumerário.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria do Governo, como exceção ao disposto no artigo 2.º do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1955, prorrogado pelos Decretos ns. 25.587, de 13 de outubro de 1956, e 21.251, de 14 de janeiro de 1957, combinado com o artigo 28, item VI, da Lei n. 2.751, de 2 de outubro de 1951, autorizada a admitir o sr. Walter Figueiró para exercer a função de Escriurário, extranumerário mensalista, referência 22, em claro decorrente da dispensa de Cecília Pontes Martins, correndo a despesa por verba própria do orçamento.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de julho de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Francisco Carlos de Castro Neves

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de julho de 1957.
Carlos de Albuquerque Sciffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 29.142, DE 26 DE JULHO DE 1957

Revoga a letra "J" do artigo 13 do Regulamento baixado pelo Decreto n. 15.713, de 13 de fevereiro de 1946.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogada a letra "J" do artigo 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 15.713, de 13 de fevereiro de 1946.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de julho de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Francisco Carlos de Castro Neves

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de julho de 1957.
Carlos de Albuquerque Sciffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 29.034, DE 19 DE JULHO DE 1957

Retificação

Altera as tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas na importância de Cr\$ 775.253,40 (setecentos e setenta e cinco mil duzentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos) as dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas, e atribuídas ao Tribunal de Contas do Estado:

Table with columns: VERBA N., Descrição, Cr\$. Includes sections for Pessoal, Material e Serviços, Despesas Diversas, and Total das reduções.

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes das reduções constantes do artigo anterior ficam suplementadas, no mesmo orçamento, verba e códigos nele mencionados, as seguintes dotações:

Table with columns: VERBA N., Descrição, Cr\$. Includes sections for Pessoal, Material e Serviços, and Total das reduções.

Table with columns: Descrição, Valor. Includes items like Vestuários e dormitórios, Uniforme e fardamentos, Custeio, manutenção e conservação, etc.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de julho de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 19 de julho de 1957.
Carlos de Albuquerque Sciffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 29.098, DE 24 DE JULHO DE 1957

Inclui o nome de servidor no Decreto n. 27.933, de 29, publicado a 30 de março de 1957, que ratificou a admissão de servidores para o Serviço Especial de Saúde de Araraquã, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social.

Retificação

No Artigo 1.º Onde se lê: ... Maria Conceição Oliveira de Toledo... Leia-se: ... Maria da Conceição Oliveira de Toledo...

DECRETO N. 29.101, DE 24 DE JULHO DE 1957

Retifica o Decreto n. 29.067, de 13, publicado a 14 de junho de 1957.

Retificação

No final do Artigo 1.º Onde se lê: ... mediante o salário da referência 33 — Cr\$ 1.600,00 e não como constou. Leia-se: ... mediante o salário da referência 33 — Cr\$ 10.600,00 e não como constou.

DECRETO N. 29.102, DE 24 DE JULHO DE 1957

Cria a 2.ª subdelegacia de polícia do distrito e município de Inatuba, com sede na localidade conhecida por Perequê.

Retificação

Onde se lê: Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 24 de julho de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Antonio Carlos da Gama Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de julho de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca

DECRETO N. 29.103, DE 25 DE JULHO DE 1957

Dispõe sobre a desapropriação de um imóvel situado no distrito, município e comarca de Presidente Bernardes, necessário à construção de prédio destinado à Delegacia de Polícia e Cadeia Pública.

Retificação

Onde se lê: JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições... Leia-se: JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais...

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 808, DE 26 DE JULHO DE 1957

Dispõe sobre prorrogação do prazo fixado na Resolução n. 724, de 24 de janeiro de 1957, que restabeleceu a Comissão Revisora de Proventos dos Inativos.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ, VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias o prazo estabelecido no artigo 1.º da Resolução n. 724, de 24 de janeiro de 1957.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de julho de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de julho de 1957.
Carlos de Albuquerque Sciffarth — Diretor Geral

NORMA GERAL N. 14, DE 26 DE JULHO DE 1957

(Procs. D. E. A. 575-56, 2.345-56 e 2.429-56)

Nomeação para cargos isolados, de provimento efetivo, independente de concurso — Quando o candidato não preencher o requisito exigido no art. 38, IV, da C. L. F., a nomeação será para estágio probatório.

Excelentíssimo Senhor Governador, Quando se trata de nomeação para cargo isolado, de provimento efetivo independente de concurso, duas hipóteses podem ocorrer dentro da técnica estatutária:

- 1.º) O candidato preenche o requisito exigido no art. 38, IV, da C. L. F. e, por isso, será nomeado desde logo em caráter efetivo;
- 2.º) A nomeação deve basear-se no mesmo art. 38,

III, porque o candidato não tem ainda estágio probatório completo.

2.º) Dificilmente se poderia cogitar no caso em exame de nomeação interina porque, de acordo com o citado art. 28, V, o interino será o agente investido em cargo vago, quando não houver candidato que satisfaça as condições para nomeação efetiva ou em estágio probatório. Ora, se não houver candidato que possa ser nomeado por uma dessas formas, quando o cargo, para seu provimento, depender de concurso.

2.1) Somente nesta hipótese poder-se-á lançar mão da nomeação interina, buscando-se candidatos que satisfaçam os requisitos gerais consignados no art. 30 da referida Consolidação, pois, antes da realização do concurso, nenhum candidato poderá preencher as condições peculiares à nomeação em caráter efetivo ou para estágio probatório, tipos esses que demandam ainda o implemento de requisito especial, previsto no art. 39 da mesma Consolidação, isto é, habilitação em concurso cuja validade não tenha expirado.

3.º) Parece a este Departamento que realizar nomeações interinas para cargos que não dependam de concurso constituiria impropriedade técnica de que poderia resultar, se a Administração não exercitasse o direito de exoneração ad nutum que a lei lhe garante, uma aberração jurídica — a interinidade perpétua — pois o interino, em boa tese, sendo uma categoria funcional destinada a preencher a vaga até a realização do concurso, ficaria, nesse caso, sem barreira imediata à sua permanência no cargo.

3.1) Em condições normais, essa permanência poderia prolongar-se no tempo, como tem ocorrido, dando lugar a situações incômodas de dificuldades e problemas relevantes do ponto de vista humano e social, como, por exemplo, os dos agentes dessa categoria que, com o prolongamento da investidura, vêm a completar 70 anos de idade, sem direito à aposentadoria compulsória, ou que permanecem licenciados por motivo enquadrável no art. 467, da mencionada C.L.F., sem fazerem jus ao benefício desse artigo.

4. Em conclusão, é este Departamento de parecer que, para cargo isolado de provimento efetivo independente de concurso, as formas, técnica e juridicamente corretas, para investidura são a nomeação em caráter efetivo ou para estágio probatório. Se aprovado, esse entendimento não só beneficiaria aos servidores, como também, em se tratando de nomeação de elemento estranho a seus quadros, não ficaria a Administração privada da possibilidade de submetê-lo a um período experimental de provimento, que é justamente o objetivo do estágio e ne lógica estatutária representa um "testing program", culminando com a confirmação ou não do funcionário.

5.º) Expedida a Norma Geral ora proposta, pede vênia este Departamento para sugerir, como medida complementar, seja determinado aos diversos órgãos da Administração que providenciem, imediatamente, a apostila dos títulos dos ocupantes interinos de cargo de provimento efetivo independente de concurso, que porventura existam, para declarar que a nomeação se baseia nos incisos III ou IV do referido art. 38, conforme se trate de funcionário com período de estágio probatório ou não, contada a interinidade no mesmo cargo ou o tempo de serviço prestado em outros cargos de provimento efetivo, sem que tenha havido solução de continuidade, para efeito de estágio probatório.

5.1) Aqueles funcionários que, com a apostila forem colocados em estágio probatório aplicar-se-á o disposto no art. 40 e seus parágrafos da mencionada C.L.F., bem como as demais disposições relativas aos estagiários.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Carlos Marques Pinho — Diretor Geral Substituto

APROVO
José Porphyrio da Paz — Vice-Governador do Estado em exercício no cargo de Governador.

DECRETOS DE 26 DO CORRENTE

Autorizando, em caráter excepcional: nos termos do artigo 213 da "C.L.F.", o afastamento de Ada Rogato, Assistente Técnico, padrão "P", lotado no Departamento da Produção Vegetal, do QSENA, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, frequentar o "Curso de Instrumentos para Vão Cego", pelo prazo de 90 dias, a contar de 24 do corrente mês;

nos termos do artigo 235 da "C.L.F." o bacharel Anacleto de Oliveira Faria, Advogado, classe "T", da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, lotado no Departamento Jurídico do Estado, a ter exercício no Departamento Estadual de Administração;

nos termos do artigo 17, letras "n" e "s" da Lei n. 1.164-50 (Código Eleitoral) e Lei n. 486-48, os afastamentos de Maria de Lourdes Rocha Machado, Escriurário, classe "H", lotado no Instituto Feminino de Educação "Padre Anchieta", e Dionísia Bifon, Escriurário, extranumerário mensalista, referência 22, da Divisão de Transportes, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo de vencimentos e salários e demais vantagens de seus cargos ou funções, prestar serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral, pelo prazo de 365 dias;

nos termos do artigo 17, letras "n" e "s" da Lei n. 1.164-50 (Código Eleitoral) e Lei n. 486-48, os afastamentos de Alzira de Castro Freire, e Nísia Bernardo Palone, Escriurários, classe "H", lotados na Diretoria do Serviço de Trânsito, e Dulce Paula Lima, Escriurário, classe "H", lotado na Diretoria do Pessoal, todos da Secretaria da Segurança Pública, para, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de seus cargos, prestarem serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral, pelo prazo de 365 dias;

nos termos do artigo 17, letras "n" e "s" da Lei n. 1.164-50 (Código Eleitoral) e Lei n. 486-48, os afastamentos de Matilde Wassmann, e Myrthes Aparecida Simonelli, Escriurários, extranumerários mensalistas, referência 22, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, para, sem prejuízo de seus salários e demais vantagens de suas funções, prestarem serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral, pelo prazo de 365 dias;

nos termos do artigo 17, letras "n" e "s" da Lei n. 1.164-50, e Lei n. 486-48, os afastamentos de Heitor de Barros, Escriurário, classe "H", lotado na Seção de Cadastro da Divisão de Pessoal, e Maria Therezinha Marques da Silva, Escriurário, extranumerário mensalista, referência 22, todos na Reitoria da Universidade de São Paulo, para, sem prejuízo de seus vencimentos e salários e demais vantagens de seus cargos ou funções, prestarem serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral, pelo prazo de 365 dias;

nos termos do artigo 17, letras "n" e "s" da Lei n. 1.164-50 (Código Eleitoral) e Lei n. 486-48, os afastamentos de Alice Daré de Campos Melo, Escriurário, classe "H", lotado na Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Tribunal Regional Eleitoral, pelo prazo de 365 dias.

nos termos do artigo 17, letras "n" e "s" da Lei n. 1.164-50 (Código Eleitoral) e Lei n. 486-48, o afastamento de Alice Maciel Mesquita, Escriurário, classe "H", lotado